



À C.DGUL

2016-04-05

JORGE CAIMOTO

TÉCNICO SUPERIOR - GJ

Eng.º Rui Pimpão

Susana Bettencourt

CDPGU

06-04-2016

DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 4 DE ABRIL DE 2016

4 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA ENVOLVENTE AO QUARTEL DE PAREDES -----

É presente informação prestada pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, cujo teor se transcreve:-----

“1. O Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim (PDMPV), publicado através do Aviso n.º 2157/2015, de 26 de fevereiro, no artigo 109.º do regulamento, estabeleceu a "UOPG n.º 3 - Área Envolvente ao Quartel de Paredes", cujos termos de referência indicam que deverá ser concretizada através da "elaboração de um plano de pormenor ou de unidade de execução envolvendo a totalidade da área não urbanizada envolvente à unidade militar, sem prejuízo da sua execução faseada".-----

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 109.º do referido regulamento só é admitida a construção de novas edificações no solo urbanizado até à concretização da UOPG.-----

3. Tendo chegado ao município manifestações de interesse de potenciais interessados na instalação de espaços industriais, parece-nos pertinente a elaboração do plano de pormenor no sentido de responder ao interesse dos investidores.-----

4. Os objetivos a atingir pelo plano, conforme o n.º 1 do artigo 109.º do regulamento do PDMPV, são:----

a) Qualificação urbana da área envolvente à unidade militar;-----

b) Compatibilização dos usos consolidados (habitação e atividades económicas) com a salvaguarda de interesses da unidade militar;-----

c) Restabelecimento do troço do CM1416 integrado na área de ampliação da unidade militar.”-----

Em concordância com a informação prestada pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, o seguinte:-----

a) Mandar proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes, nos



- termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; -----
- b) Fixar em 6 meses o prazo para a sua conclusão; -----
 - c) Fixar o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento; -----
 - d) Publicar a deliberação no Diário da República e divulgar o seu teor através da comunicação social e do sítio da Internet do Município. -----



Informação interna n.º 14/06-DMPGU-EPL

Assunto: Elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes

Data: 15-03-2016

De: DPGU-EPL

Para: DMPGU

1.
O Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim (PDMPV), publicado através do Aviso n.º 2157/2015, de 26 de fevereiro, no artigo 109.º do regulamento, estabeleceu a “UOPG n.º 3 – Área Envolvente ao Quartel de Paredes”, cujos termos de referência indicam que deverá ser concretizada através da “elaboração de um plano de pormenor ou de unidade de execução envolvendo a totalidade da área não urbanizada envolvente à unidade militar, sem prejuízo da sua execução faseada”.

2.
Nos termos do n.º 3 do artigo 109.º do referido regulamento só é admitida a construção de novas edificações no solo urbanizado até à concretização da UOPG.

3.
Tendo chegado ao município manifestações de interesse de potenciais interessados na instalação de espaços industriais, parece-nos pertinente a elaboração do plano de pormenor no sentido de responder ao interesse dos investidores.

4.
Os objetivos a atingir pelo plano, conforme o n.º 1 do artigo 109.º do regulamento do PDMPV, são:

- a) Qualificação urbana da área envolvente à unidade militar;
- b) Compatibilização dos usos consolidados (habitação e atividades económicas) com a salvaguarda de interesses da unidade militar;
- c) Restabelecimento do troço do CM1416 integrado na área de ampliação da unidade militar.

Despacho

Ao Sr. Vereador
Proponho que se proceda em
conformidade

Susana Bettencourt
COPGU

17-03-2016

A/C Sr. Presidente

Concordo

Ricardo Zamith
Vereador do Pelouro

18-03-2016

O Presidente da Câmara

Aires Pereira

21/03/2016



5.
Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- a) Mandar proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes, nos termos do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- b) Fixar em 6 meses o prazo para a sua conclusão;
- c) Fixar o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração;
- d) Publicar no Diário da República e divulgar através da comunicação social e do sítio da Internet da Câmara Municipal a deliberação (minuta de aviso em anexo).

O Técnico Superior

Rui Pimpão
Técnico Superior
16-03-2016

Anexo:

- .Minuta de Aviso;
- .Minuta do Convite;
- .Minuta do Caderno de Encargos.

AVISO

AIRES HENRIQUE DO COUTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que, por deliberação de ... de de 2016 e nos termos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal determinou que fosse iniciado o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes, tendo sido fixado o prazo de seis meses para a respetiva conclusão.

Os objetivos a atingir pelo plano incidirão sobre a qualificação urbana da área envolvente à unidade militar, a compatibilização dos usos consolidados (habitação e atividades económicas) com a salvaguarda de interesses da unidade militar e o restabelecimento do troço do CM1416 integrado na área de ampliação da unidade militar.

Quem pretender formular sugestões e/ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano poderá fazê-lo no prazo de quinze dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As sugestões e/ou informações que os interessados entendam apresentar deverão ser reduzidas a suporte escrito e entregues na Secção de Gestão Documental, no Edifício dos Paços do Concelho, ou remetidas por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim - Elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes - Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, na comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

Póvoa de Varzim, ... de de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(AIRES HENRIQUE DO COUTO PEREIRA)



**CONVITE PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA ENVOLVENTE AO
QUARTEL DE PAREDES**

UOPG N.º 3 DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

AJUSTE DIRETO



Artigo 1.º

Objeto do concurso

- 1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de elaboração do Plano de Pormenor da UOPG n.º 3 - Área envolvente ao Quartel de Paredes, nos termos do artigo 109.º do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim, publicado através do Aviso n.º 2157/2015, de 26 de Fevereiro.
- 2 - O preço máximo é de 35.000,00 €, acrescido de IVA.
- 3 - As peças que instruem o processo são o Convite e o Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante é o Município da Póvoa de Varzim, sito na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim, com o telefone 252 090 000, fax 252 090 010, com o correio eletrónico pvarzim@cm-pvarzim.pt e plataforma utilizada pela entidade adjudicante no site www.vortalgov.pt.
- 2 - O convite e o caderno de Encargos do presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no site da Vortal em www.vortalgov.pt.
- 3 - O convite e o caderno de Encargos estarão também disponíveis no site www.cm-pvarzim.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de Contratar

Por deliberação/despacho de .. de de a/o Câmara Municipal/....., foi decidido contratar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º das disposições finais do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e que mantém em vigor os artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.



Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do serviço requisitante.

Artigo 5.º

Regras de participação - requisitos de acesso à plataforma eletrónica

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no portal www.vortalgov.pt.
- 2 - A disponibilização e acesso ao procedimento pelos concorrentes são efetuados na plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.
- 3 - Para efeitos do presente procedimento apenas a inscrição e validação acima mencionadas constituem requisitos condicionantes à entrega de propostas.

Artigo 6.º

Prazo e entrega da proposta eletrónica

As propostas deverão ser apresentadas através da plataforma eletrónica VortalGov, até às ..hoo do dia .. de de 2016.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

- 1 - A proposta, que respeitará o modelo Anexo II a este programa de concurso, será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.
- 2 - O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e, preferencialmente, por extenso, prevalecendo, em caso de dúvida, o expresso por extenso.



Município da Póvoa de Varzim

3 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública - forma da mesma, devidamente legalizada.

5 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das propostas

1 - Cada documento deve constituir um ficheiro autónomo, com o nome dos ficheiros que permita a sua identificação.

2 - A colocação do ficheiro na plataforma deverá ser otimizada, devendo para o efeito agrupar-se ficheiros autónomos em pastas comprimidas, devendo ser de fácil identificação.

Artigo 9.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita tendo em conta, unicamente o critério do mais baixo preço.

2 - No caso do mais baixo preço constar de mais de uma proposta, deve ser adjudicada aquela que tiver sido apresentada em primeiro lugar.

3 - Serão excluídas as propostas cujo preço global da prestação de serviços seja superior ao preço máximo fixado para o presente concurso, bem como, igual ou inferior ao denominado preço anormalmente baixo.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 60 dias.



Artigo 11.º

Documentos de habilitação

Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov:

- a) Declaração emitida conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2000, de 29 de janeiro;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2000, de 29 de janeiro;
- c) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 12.º

Caução

Não é exigível caução no disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2000, de 29 de janeiro.

ANEXO I

(alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro)

MINUTA DE DECLARAÇÃO

relativa à execução do contrato de prestação serviços de elaboração do Plano de Pormenor da
UOPG n.º 3 - Área envolvente ao Quartel de Paredes

- 1 - (nome, número de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(¹)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento
concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes, tendo tomado inteiro e perfeito
conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato de a celebrar na
sequência do procedimento de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA
UOPG N.º 3 - ÁREA ENVOLVENTE AO QUARTEL DE PAREDES**, declara, sob compromisso de honra,
que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o
conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem
reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes
documentos, que junta em anexo (³):
 - a) Modelo da proposta;
 - b)
- 3 - Declara ainda que renuncia ao foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução
do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais, declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação
de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em
qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a
sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de



Município da Póvoa de Varzim

- administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional] ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾.
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional] ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾.
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹⁰⁾).
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹¹⁾).
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos públicos ⁽¹²⁾.
- g) Não foi objeto de aplicação acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾.
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹⁴⁾).
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional] ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n. 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho de 10 de junho, relativa á prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria, ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



Município da Póvoa de Varzim

- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II à presente minuta (Anexo II do mesmo Código), bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura] ⁽¹⁸⁾

(1) Aplicável apenas a concorrentes que seja pessoas coletivas;

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Indicar se entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



Município da Póvoa de Varzim

- (¹⁰) Declarar consoante a situação.
- (¹¹) Declarar consoante a situação.
- (¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹⁴) Declarar consoante a situação.
- (¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede),
depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para adjudicação do serviço
de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA UOPG N.º 3 - ÁREA ENVOLVENTE AO
QUARTEL DE PAREDES**, a que se refere o Anúncio datado de __/__/__, obriga-se a efetuar o
serviço, de harmonia com o Caderno de Encargos, pelo valor de,... € (por extenso)

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em
vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do
seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Data)

(Assinatura)



Póvoa de Varzim

Município da Póvoa de Varzim

CADERNO DE ENCARGOS

CONVITE PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA ENVOLVENTE AO QUARTEL DE PAREDES

UOPG N.º 3 DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª **OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 2.ª **CONTRATO**

Cláusula 3.ª **PRAZO DE REALIZAÇÃO**

SECÇÃO II - EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4.ª **EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Cláusula 5.ª **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

SECÇÃO III PAGAMENTO

Cláusula 6.ª **PREÇO CONTRATUAL**

Cláusula 7.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

SECÇÃO IV - RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 8.ª **RESCISÃO**

SECÇÃO V - PENALIDADES

Cláusula 9.ª **PENALIDADES**

SECÇÃO VI - CASOS DE FORÇA MAIOR

Cláusula 10.ª **FORÇA MAIOR**

SECÇÃO VII - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 11.ª **CAUÇÃO**



Município da Póvoa de Varzim

Cláusula 12.^a **SEGUROS**

SECÇÃO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.^a **SIGILO**

Cláusula 14.^a **ENCARGOS**

Cláusula 15.^a **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Cláusula 16.^a **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Cláusula 17.^a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula 18.^a **FORO COMPETENTE**

Cláusula 19.^a **PARTES INTEGRANTES**

Cláusula 20.^a **ALTERAÇÃO AO CONTRATO**

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a **REQUISITOS TÉCNICOS**

ANEXO - TERMOS DE REFERÊNCIA

1. **DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO**
2. **ENQUADRAMENTO NO PDMPV**
3. **OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS**
4. **CONTEÚDO DO PLANO**
5. **PLANO DE TRABALHOS**
6. **CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA**
7. **ACOMPANHAMENTO**
8. **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

OBJETO DO CONTRATO

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do convite que tem por objeto a elaboração do Plano de Pormenor da Área envolvente ao Quartel de Paredes, de acordo com as instruções da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, a legislação aplicável e as condições do Caderno de Encargos e do Convite.

2 - A presente prestação de serviços visa a elaboração do Plano de Pormenor da Área envolvente ao Quartel de Paredes, da UOPG n.º 3 do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim, enquadrado pelo artigo 109.º do Aviso n.º 2157/2015, de 26 de fevereiro (publica o PDMPV).

3 — A Prestação de serviços engloba:

3.1 — A elaboração do plano de pormenor nos termos do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, a executar sobre cartografia digital 1/2000 a homologar pelo adjudicatário, designadamente das peças que compõem seu conteúdo documental (art.º 107.º):

- a) Relatório;
- b) Relatório Ambiental;
- c) Regulamento;
- d) Planta de implantação (na escala 1/500);
- e) Planta de condicionantes (na escala 1/500);
- f) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas;



Município da Póvoa de Varzim

- g) Programa de execução e plano de financiamento;
- h) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- i) Extrato do regulamento, das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano diretor municipal em vigor (a fornecer pelo adjudicante);
- j) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas e equipamentos urbanos;
- k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

As peças desenhadas da proposta de plano deverão respeitar as normas de representação gráfica adotadas pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim e reunir as características necessárias de compatibilidade com o Sistema de Informação Geográfica municipal.

3.2 — A colaboração e acompanhamento dos processos a enviar às entidades competentes na aprovação do plano.

Cláusula 2.^a

CONTRATO

1 — Faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter, sob pena de nulidade daquele, os seguintes elementos:

- a) Identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervém, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;



Município da Póvoa de Varzim

- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários a sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa.

2 — Fazem sempre parte integrante do contrato independentemente da sua redução a escrito:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



3 — Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

4 — A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

5 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

6 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

PRAZO DE REALIZAÇÃO

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a prestação de serviços, com a entrega de todos os elementos, de acordo com o seguinte faseamento:

- a) Estudo Prévio - período máximo de **dois meses** após a data da assinatura do contrato;
- b) Proposta do plano de pormenor - período máximo de **dois meses** após a data da comunicação da aprovação do estudo prévio;
- c) Versão do plano para discussão pública - período máximo de **um mês** após a data da notificação dos pareceres e/ou reuniões de concertação;
- d) Versão final do plano - período máximo de **um mês** após a data da ponderação dos elementos resultantes da discussão pública.

2 — Qualquer prorrogação dos prazos contratualmente estabelecidos só será possível mediante acordo prévio, devendo ser objeto de solicitação expressa, por escrito, devidamente fundamentada, com 11 dias úteis de antecedência relativamente ao termo do prazo em causa.

SECÇÃO II

EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias à Elaboração do Plano de Pormenor da Área envolvente ao Quartel de Paredes, de acordo com as instruções da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, a legislação aplicável e as condições do Caderno de Encargos e do Convite.

Cláusula 5.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) realizar a prestação de serviços objeto do presente concurso de acordo com o descrito nos termos de referência do caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) comparecer nos Serviços Técnicos do Município da Póvoa de Varzim sempre que for convocado, seja qual for a via e fornecer aos respetivos responsáveis todas as informações e esclarecimentos gerais, técnicos, escritos e desenhados que lhe forem solicitados, quer na fase de elaboração do projeto quer na fase de execução da obra, num prazo de 8 dias a contar da data da respetiva solicitação;



Município da Póvoa de Varzim

c) respeitar as indicações transmitidas pelo Município da Póvoa de Varzim, desde que tais orientações não sejam passíveis de constituir qualquer tipo de violação legal ou infringir os respetivos códigos de ética e deontologia profissional, situações que, a verificar, deverão ser devidamente comprovadas pelo prestador de serviços;

d) caso seja necessite, por razões de natureza excecional, de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à entidade adjudicante, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.

2 — As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos adjudicatários ou tarefeiros sem a aprovação prévia da entidade adjudicante. Para tal, deverá o adjudicatário requerer previamente a competente autorização à entidade adjudicante, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.

3 — A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos previstos na proposta do concurso no contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos.

4 — A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque



Município da Póvoa de Varzim

indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

- 5 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SECÇÃO III PAGAMENTO

Cláusula 6.^a

PREÇO CONTRATUAL

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, o Município da Póvoa de Varzim deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor não pode exceder os **€ 35.000,00 (trinta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da elaboração do plano.

3 — O valor dos honorários é fixo e não será passível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

Cláusula 7.^a**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 — A forma e o processo de pagamento serão aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas no Município da Póvoa de Varzim.

2 — O pagamento da prestação de serviço a realizar pelo adjudicatário será feito no prazo de 60 dias após a validação da fatura pelos serviços competentes a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, serão retidos 5% do valor dos pagamentos a efetuar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais.

4 — O adjudicatário ficara sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.

5 — Pelos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual tendo presente o faseamento do processo:

- a) Celebração do contrato - 15%
- b) Entrega do Relatório Ambiental - 20%;
- c) Estudos de caracterização - 10%;
- d) Versão preliminar da proposta de plano - 15%;
- e) Proposta de plano a submeter a discussão pública - 20%;
- f) Versão final do plano - 10%;
- g) Aprovação do plano - 10%.

SECÇÃO IV

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 8.^a

RESCISÃO

O Município da Póvoa de Varzim poderá decidir a rescisão do contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Não cumprimento do contrato por parte do adjudicatário;
- b) Quando se verificar que a prestação de serviços não corresponde ao previsto no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.

SECÇÃO V

PENALIDADES

Cláusula 9.^a

PENALIDADES

1 — No caso de atrasos na entrega dos estudos correspondentes a qualquer das fases, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos de força maior devidamente fundamentados, será aplicada uma penalidade, por cada dia de atraso, nos termos seguintes:

- 5‰ (cinco por mil) do valor do contrato nos primeiros 5 dias úteis de atraso;
- 1% (um por cento) do valor do contrato nos segundos 5 dias úteis de atraso;
- 2% (dois por cento) do valor do contrato nos restantes dias úteis de atraso.

2 — Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.



Município da Póvoa de Varzim

3 — Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário, o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor do adjudicante a importância correspondente à caução depositada ou garantia, sem prejuízo do direito do adjudicante à indemnização pelos danos que eventualmente venha a sofrer.

4 — As penalidades previstas para a falta de cumprimento de prazos parcelares poderão vir a ser anuladas se, na sequência de requerimento formal do adjudicatário, a Câmara Municipal entender que o prazo global estabelecido no contrato não foi ultrapassado e que dos atrasos que originaram as penalidades não decorreram efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato.

SECÇÃO VI **CASOS DE FORÇA MAIOR**

Cláusula 10.^a

FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:



Município da Póvoa de Varzim

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 11.^a

CAUÇÃO

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 12.^a

SEGUROS

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos legalmente exigíveis.

2 — O Município da Póvoa de Varzim pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

SECÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.^a

SIGILO

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Póvoa de Varzim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

ENCARGOS

Serão da conta do adjudicatário as despesas relativas aos encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 15.^a

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1 — Sem prejuízo do respeito pelo disposto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, após o pagamento dos estudos e projetos, estes considerar-se-ão como propriedade material da Entidade Adjudicante, em todas as suas partes, tendo esta o direito de os mandar executar, ou não.

2 — A Entidade Adjudicante pode sujeitar os estudos e projetos a revisão prévia por terceira entidade, se tal vier a ser considerado necessário, em função do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o que não for disciplinado pelo presente caderno de encargos e seus anexos, reger-se-á pela legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

FORO COMPETENTE

Todas as restantes questões emergentes designadamente, relativas à interpretação, validade ou execução do presente título contratual, ou outras conexas com o objeto contratual, que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, serão dirimidas pelo Tribunal com jurisdição e competência sobre a Comarca do Porto.

Cláusula 19.^a

PARTES INTEGRANTES

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 20.^a

ALTERAÇÃO AO CONTRATO



Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

REQUISITOS TÉCNICOS

1 — Os requisitos técnicos gerais estabelecidos para a presente prestação de serviços, constam dos Termos de Referência do Anexo a este Caderno de Encargos.

2 — Os requisitos previstos nos Termos de Referência serão considerados como exigências mínimas.



Póvoa de Varzim

Município da Póvoa de Varzim

ANEXO

TERMOS DE REFERÊNCIA

**CONVITE PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA ENVOLVENTE AO
QUARTEL DE PAREDES**

UOPG N.º 3 DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

(contém 7 folhas, todas numeradas e rubricadas)



Póvoa de Varzim

Município da Póvoa de Varzim

ÍNDICE

- 1. DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO**
- 2. ENQUADRAMENTO NO PDMPV**
- 3. OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS**
- 4. CONTEÚDO DO PLANO**
- 5. PLANO DE TRABALHOS**
- 6. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA**
- 7. ACOMPANHAMENTO**
- 8. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**



Município da Póvoa de Varzim

1. DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A área a sujeitar a Plano de Pormenor corresponde à totalidade da área não urbanizada da UOPG n.º 3 - Área envolvente ao Quartel de Paredes - envolvente à unidade militar.

Compreende uma área com cerca de 20,5 ha, localizada na envolvente ao Quartel de Paredes, na qual se pretende a compatibilização dos usos consolidados (habitação e atividades económicas) com a salvaguarda de interesses da unidade militar.

A área de estudo é delimitada deste modo:

- a sul, pelo Quartel de Paredes e área habitacional consolidada;
- a nascente, pela área habitacional consolidada;
- a norte, pela área de atividades económicas existente;
- a poente, pela área de atividades económicas existente e área de proteção ao IC1/A28.

2. ENQUADRAMENTO NO PDMPV

Nos termos do artigo 109.º do PDMPV, os termos de referência para a UOPG n.º 3 - Área envolvente ao Quartel de Paredes são:

- a) Elaboração de plano de pormenor ou de unidade de execução envolvendo a totalidade da área não urbanizada envolvente à unidade militar, sem prejuízo da sua execução faseada;
- b) Os parâmetros urbanísticos a adotar são os definidos para as categorias de espaços abrangidos pela UOPG.

3. OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

O modelo de intervenção a estabelecer pelo Plano de Pormenor deverá aprofundar e concretizar os seguintes objetivos:

- Qualificação urbana da área envolvente à unidade militar;



Município da Póvoa de Varzim

- Compatibilização dos usos consolidados (habitação e atividades económicas) com a salvaguarda de interesses da unidade militar;
- Restabelecimento do troço do CM1416 integrado na área de ampliação da unidade militar.

4. CONTEÚDO DO PLANO

O Plano de Pormenor deverá ser constituído pelas peças escritas e desenhadas, e demais elementos previstos no Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, a executar sobre cartografia digital 1/2000 a homologar pelo adjudicatário, nomeadamente:

- Planta de enquadramento (na escala 1/2.000);
- Planta da situação existente (na escala 1/500) - da responsabilidade do adjudicatário -, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração na área em que se insere, com indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e, ainda as infraestruturas existentes;
- Relatório;
- Relatório Ambiental;
- Regulamento;
- Planta de implantação (na escala 1/500);
- Planta de condicionantes (na escala 1/500);
- Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas;



Município da Póvoa de Varzim

- Programa de execução e plano de financiamento;
- Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- Extrato do regulamento, das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano diretor municipal em vigor (a fornecer pelo adjudicante);
- Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas e equipamentos urbanos;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

As peças desenhadas da proposta de plano deverão respeitar as normas de representação gráfica adotadas pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim e reunir as características necessárias de compatibilidade com o Sistema de Informação Geográfica Municipal.

5. PLANO DE TRABALHOS

O adjudicatário deverá submeter a aprovação o plano de trabalhos, detalhando cada uma das fases e respetivos conteúdos a desenvolver nos prazos seguintes:

- Estudo Prévio – período máximo de **dois meses** após a data da assinatura do contrato;
- Proposta do plano de pormenor – período máximo de **dois meses** após a data da comunicação da aprovação do estudo prévio;
- Versão do plano para discussão pública – período máximo de **um mês** após a data da notificação dos pareceres e/ou reuniões de concertação;



Município da Póvoa de Varzim

- Versão final do plano – período máximo de **um mês** após a data da ponderação dos elementos resultantes da discussão pública.

6. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

De acordo com o previsto no art.º 2º, do Decreto-Lei nº 292/95, de 14 de Novembro, o Plano de Pormenor será, obrigatoriamente, elaborado por uma equipa técnica multidisciplinar constituída, pelo menos, por:

- um arquiteto;
- um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil;
- um arquiteto paisagista;
- um técnico urbanista;
- um licenciado em Direito;
- um licenciado nas áreas de Economia ou Gestão.

7. ACOMPANHAMENTO

a) A Câmara Municipal designará um técnico para o acompanhamento dos trabalhos, tendo como funções:

- Acompanhar a elaboração dos estudos correspondentes a cada uma das fases;
- Apoiar a equipa adjudicatária na recolha da informação e nos contactos com a Câmara Municipal e demais entidades.

b) A equipa adjudicatária deverá reunir com o representante da Câmara Municipal no início dos trabalhos e aquando da entrega de cada uma das fases da proposta de plano, independentemente de outras reuniões que possam ser solicitadas por cada uma das partes.

c) O adjudicatário obriga-se a executar todos os trabalhos enumerados no contrato e processo de concurso, competindo-lhe ainda realizar, sem direito a aumento de preço, todas as alterações impostas por pareceres oficiais na fase de apreciação da proposta de plano.



Município da Póvoa de Varzim

d) Não são imputadas ao adjudicatário eventuais correções resultantes diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim e que tenham merecido contestação escrita do adjudicatário.

8. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

O adjudicante disponibilizará toda a informação de que dispõe e providenciará no sentido de ser garantido ao adjudicatário o acesso à informação e à colaboração dos serviços municipais, designadamente:

- cartografia digital nas escalas 1/10.000 e 1/2.000 não homologada;
- a planta do existente na escala 1/500;
- a informação essencial do PDMPV, Mapa do Ruído e rede de infraestruturas de saneamento básico.